



PROCESSO N°	:	214710/2016
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

### Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Lourivaldo Manoel de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, em conjunto com o Sr. Milton Gomes da Costa, Sr. Antônio Gabriel da Silva, Sr. Orlando Alves de Oliveira, Sra. Ana Paula de Oliveira Minelli e Sra. Daniela Bessi da Costa, em face do Acórdão nº 43/2017- SC, que julgou a Auditoria de Conformidade acerca dos atos de gestão do exercício de 2014 a 2016 do Poder Legislativo de Rondonópolis, aplicando multas aos recorrentes, além de determinações legais à atual gestão do parlamento municipal.

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

*Pelo exposto e por tudo que consta nos autos, entende-se que:*

*a) quanto ao pedido para que o recurso seja acatado, conclui-se que deve ser conhecido o recurso por ter cumprido todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno deste Tribunal, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Lourivaldo Manoel de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, em conjunto com o Sr. Milton Gomes da Costa, Sr. Antônio Gabriel da Silva, Sr. Orlando Alves de Oliveira, Sra. Ana Paula de Oliveira Minelli e Sra. Daniela Bessi da Costa, em face do Acórdão nº 43/2017- SC;*

*b) referente ao pedido para que este Tribunal acata a retratação da matéria veiculada pela assessoria de imprensa do TCE no dia 16.10.2017. Sugere-se que a retratação pretendida seja requerida ao Presidente deste Tribunal pelos possíveis prejudicados;*

*c) quanto ao pedido para que seja reconhecido o período de gestão dos recorrentes, tão somente entre janeiro de 2015 a dezembro de 2016. Informa-se que o relatório técnico de auditoria de conformidade abrangeu os atos de gestão de 2014 a 2016, porém os achados de auditoria se referiram ao período de 2015 a 2016, período*





*que os arrolados no processo eram responsáveis pelos atos imputados como irregulares;*

*d) referente ao pedido para que seja julgado totalmente procedente o presente recurso, em análise ao mérito do mesmo. Conclui-se pela manutenção da decisão proferida por meio do Acórdão nº 43/2017 – SC, mantendo as multas aplicadas aos gestores da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT;*

*e) quanto ao pedido protocolado por meio do documento nº 320680/2017, solicitando a desconsideração dos Ofícios e boletos emitidos. Entende-se que deve tornar sem efeito os Ofícios de números 577 a 582/2017, em razão de que os recursos foram protocolados em conformidade com o disposto no § 4º do Artigo 270 da Resolução nº 14/TCE-MT/2007, portanto dentro do prazo legal para a interposição.*

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 10 de abril de 2018.

**Rosilene Guimarães e Silva**  
**Supervisora de Auditoria**  
**Auditor Público Externo**

De acordo.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**  
**Auditor Público Externo**

